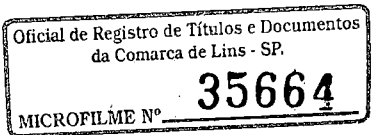


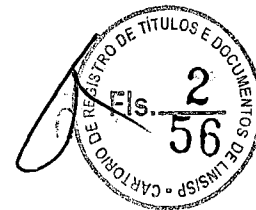
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nº:	02/2022
Data de Emissão (<u>"Data de Emissão"</u>):	11 de março de 2022.
Local da Emissão:	São Paulo, SP.
Data de Vencimento Final:	14 de julho de 2028.
Produto (<u>"Produto"</u>):	Cana de Açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme estabelecido no item 3.4. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.



Lins Agroindustrial S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 - Fazenda Rio Dourado, CEP 16419-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.637.796/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300545214, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei nº 8.929/94"), e demais disposições em vigor, à Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, ou à sua ordem ("Credora" ou "Securitizadora"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal





(resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.4. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira").

As obrigações da Emitente no âmbito desta CPR Financeira serão garantidas pela garantia fidejussória na forma de aval dos avalistas indicados a seguir, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, independentemente de benefício de ordem, de todos os valores devidos pela Emitente no âmbito dos CRA, até a final liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

LOURENÇO BIAGI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 13.768.912-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 062.624.508-74, casado sob regime de comunhão universal de bens com **CLAUDIA JÁBALI BIAGI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.812.335-X, inscrita no CPF/ME sob nº 214.342.308-05 ("Outorgante Uxória"), ambos residentes e domiciliados na Avenida Portugal, 1103, casa 7, Jardim São Luiz, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-380 ("Lourenço").

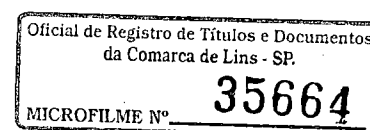
EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiusa, 1901, sala 504, Jardim Botânico, CEP 14024-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.495.167/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483529, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Equi Participações", quando em conjunto com Lourenço, "Avalistas").

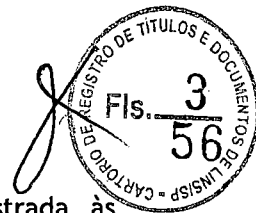
CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Atos Societários: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 7 de março de 2022 ("AGE Emitente").

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos ("Requisitos da Emissão"):





(i) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada, às expensas da Emitente, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Emissão;

(ii) Vinculação desta CPR Financeira à 108ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Observado o item 7.1.1. abaixo, os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira deverão ser vinculadas à 108ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente) da Credora, no montante de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 108ª Emissão em Série Única da Virgo Securitizadora S.A.*" pela Securitizadora e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: cana de açúcar

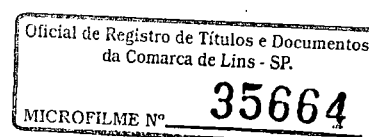
3.2. Quantidade de Produto Total (ton): 65.713,18 ton

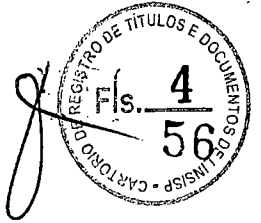
3.3. Preço do Produto: R\$ 129,35 (cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

3.4. Valor Nominal ("VN"): Calculado conforme abaixo:

$$VN = \text{Preço do Produto} \times \text{Quantidade de Produto Total}$$

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.





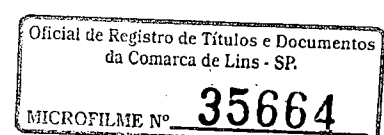
- 3.5 Safra: 2022/2023
- 3.6 Classe / Tipo: cana de açúcar / tonelada
- 3.7 Forma de acondicionamento: granel
- 3.8 Situação: a produzir
- 3.9 Produção: própria

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

4.1 Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1), (2), (3) e (4) abaixo:

(1) A partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a CPR Financeira fará jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal da CPR Financeira (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo) ou sobre o saldo da CPR Financeira (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI-Over" ou "Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração");

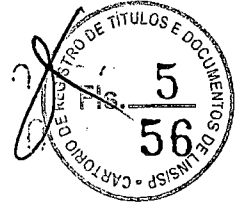
(2) em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na tabela constante no Anexo I, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), ou saldo do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), será calculado conforme a cláusula 4.3 abaixo;



(3) entende-se por “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRA da série única da 108ª emissão; e . (4) remuneração adicional, equivalente ao montante de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos) do valor integralizado (“Prêmio”), a ser retido do primeiro pagamento do Preço de Aquisição e pago aos Titulares dos CRA em parcela única no dia útil subsequente à qualquer integralização do CRA.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$



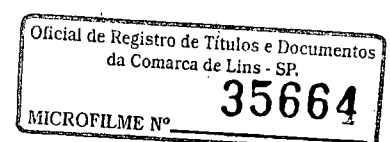
J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal da CPR Financeira e que seja equivalente ao valor nominal integralizado dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal da CPR Financeira e que seja equivalente ao saldo do valor nominal dos CRA integralizado, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na primeira Data da Integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: corresponde ao Produto das Taxas Di-Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

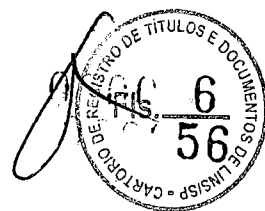
FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



2023-01-01

2023-01-01

2023-01-01



$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{252}{360}} \right] - 1$$

, onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

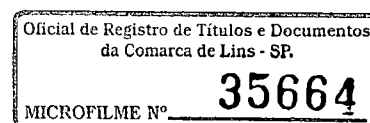
Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,3600; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.



2000

2000

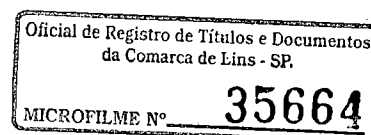
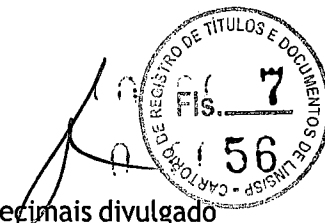
2000

2000

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Por Período de Capitalização entende-se pelo conjunto de dias entre a primeira Data da Integralização (inclusive) a primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou vencimento antecipado desta CPR Financeira ("Período de Capitalização");
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante na Cláusula 5.1.(i) abaixo, deverá ser acrescido à remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data da Integralização, calculada pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante desta cláusula;



[illegible]

4

[illegible]



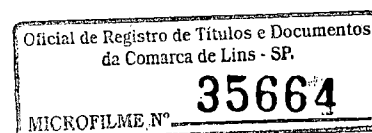
(vii) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 sejam Dias Úteis); e

(viii) para fins de clareza a Remuneração incidirá em relação ao Valor Nominal considerando sempre o montante do preço de Aquisição que tenha sido efetivamente desembolsado para a Emitente.

4.1.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

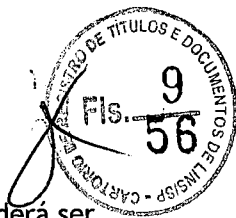
4.1.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR Financeira por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.1.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares do CRA ("Titulares dos CRA") e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares dos CRA, por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido



100

100000



ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu saldo devedor dos CRA (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), calculado até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

4.2 Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo) serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento Final e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VN \times TAI$$

onde:

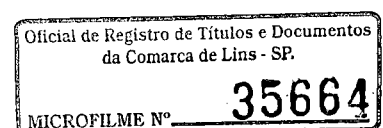
AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

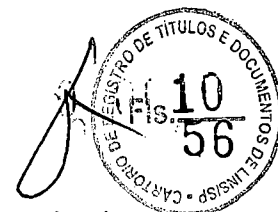
VN = Valor nominal da CPR Financeira e que seja equivalente ao valor nominal integralizado dos CRA ou saldo devedor desta CPR Financeira e que seja equivalente ao saldo devedor dos CRA integralizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TAI = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

4.3. Consequência da Vinculação da CPR Financeira aos CRA: Tendo em vista que a presente CPR Financeira se encontra inserida no contexto de uma emissão de CRA, a Emitente reconhece que:

- (a) no âmbito da Oferta dos CRA poderá ser necessária a concessão de deságio aos potenciais investidores do CRA;
- (b) o montante a ser desembolsado à Emitente no âmbito dessa CPR Financeira depende da captação do CRA e do recebimento dos seus valores pela Credora;
- (c) no caso de captação parcial da Oferta o montante a ser desembolsado para a Emitente será menor do que o Valor Nominal constante dessa CPR Financeira, ocasião em que essa cédula será aditada





nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5, de forma a ajustar o Valor Nominal ao valor do saldo devedor dos CRA; e

(d) eventuais custos e deságios aplicados no âmbito do CRA reduzirão o montante a ser desembolsado para a Emitente, mas não alterarão o montante a ser pago pela Emitente no âmbito dessa CPR Financeira, de forma que o valor a ser pago pela Emitente no âmbito da CPR Financeira deverá sempre ser equivalente ao saldo devedor dos CRA.

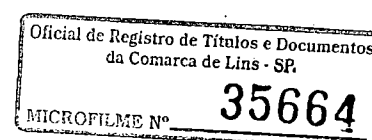
CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a parcela de amortização do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima), a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta corrente de nº 39894-4, na agência 3100-5, Banco Itaú, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora, esta pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor de Integralização, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento das despesas flat da Emissão (conforme Anexo II) ("Despesas Flat") que ocorrerá integralmente na primeira integralização; (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) que ocorrerá integralmente na primeira integralização; e (iii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) cuja retenção será proporcional ao Valor Integralizado; e (iv) pagamento da Remuneração Adicional ("Preço de Aquisição"), abatido de eventual deságio que venha a ser observado no âmbito da emissão, subscrição e integralização dos CRA, conforme autorizado no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.3. acima. Não será devida





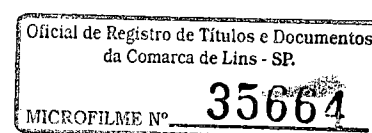
qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição será pago em uma ou mais parcelas, observadas as seguintes regras:

(a) Até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) em uma única parcela, quando do implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, abatido das Despesas Flat, dos valores necessários para a formação do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, e de eventual deságio que venha a ser observado no âmbito da integralização dos CRA, conforme autorizado no Termo de Securitização ("Valor da Primeira Liberação");

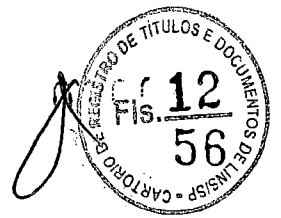
6.3 Condições Precedentes para a Liquidação dos CRA e para Desembolso do Valor da Primeira Liberação desta CPR Financeira: A liquidação dos CRA e o desembolso do valor do Valor da Primeira Liberação desta CPR à Emitente está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito da Credora, conforme o caso) das seguintes condições ("Condições Precedentes da Primeira Liberação"):

- a. perfeita formalização desta CPR Financeira, do "*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição com Esforços Restritos e sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação da Série Única das 107ª, 108ª e 109ª Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças*", celebrado em 11 de março de 2022 ("Contrato de Distribuição") e do Termo de Securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, condição a ser atestada pelo assessor legal da Oferta na Legal Opinion;
- b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei nº 8.929/94;



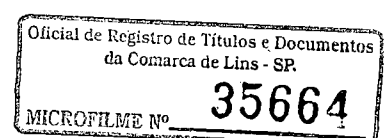
1000

1000



- c. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, nos termos da Instrução CVM 476;
- d. prenotação desta CPR Financeira perante os registros de títulos e documento competentes das cidades de São Paulo/SP, Lins/SP e Ribeirão Preto/SP;
- e. protocolo da AGE Emitente perante a Junta Comercial competente;
- f. admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3;
- g. inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Avalistas que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emitente e/ou dos Avalistas;
- h. inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CPR Financeira pela Emitente ou pelos Avalistas, na qualidade de avalistas, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente ou Avalistas no âmbito da CPR Financeira estejam corretas e válidas até a data de pagamento da parcela inicial;
- i. conclusão de forma satisfatória à Credora e ao Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) da Oferta da auditoria legal (*due diligence*) exclusivamente da Emitente e dos Avalistas feita pelos assessores legais da Oferta;
- j. recebimento e aprovação pela Credora e pelo Coordenador Líder da Oferta, da opinião legal elaborados pelos assessores legais da Oferta;
- k. subscrição e integralização de no mínimo 46.285 quantidades dos CRA 1; e
- l. apresentação de Relatório de Rating corporativo atualizado da Emitente superior ou igual a "A", na escala nacional, emitido pelas empresas S&P, Fitch ou Moody's.

6.3.1. O não implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação em até 90 (noventa) dias corridos contados dessa data acarretará na resolução automática dessa CPR Financeira, de modo que não mais produza nenhum efeito entre as Partes.



1000
1000
1000
1000
1000

1000
1000
1000
1000
1000

1000
1000
1000
1000
1000



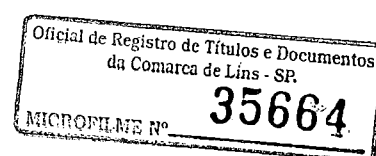
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

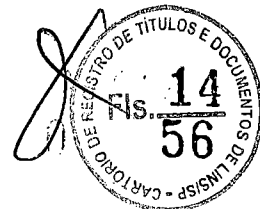
7.1 Aval: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, na Data de Pagamento, nas Datas de Pagamento de Remuneração ou na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima), ou seu saldo, à Credora ("Obrigações Garantidas"), os Avalistas comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora ("Aval").

7.1.1 Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR Financeira, assina esta CPR Financeira, e declara estar ciente com a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333 e 368 do Código Civil Brasileiro e dos artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro").

7.1.2 Os Avalistas obrigam-se a pagar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação escrita enviada pelo titular desta CPR Financeira nesse sentido, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas na conta bancária indicada pelo titular desta CPR Financeira, renunciando os Avalistas a quaisquer discussões de mérito, ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez recebida a notificação indicada acima.

7.1.3 O Aval prestado pelos Avalistas constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo os Avalistas cumprirem todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação aos Avalistas.





7.1.4 Os Avalistas se sub-rogarão nos direitos da Credora, ou do futuro titular da CPR Financeira, conforme for, caso venha a honrar o Aval, total ou parcialmente, observado, entretanto, que os Avalistas desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor honrado pelos Avalistas nos termos do Aval somente após a Credora ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CPR Financeira. Caso os Avalistas recebam da Emitente, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a Credora ainda não tenha recebido todos os valores a ela devidos, os Avalistas se obrigam, imediatamente, a repassar a quantia recebida à Credora.

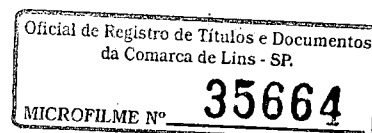
7.1.5 Cabe ao titular desta CPR Financeira requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos pela Emitente.

7.1.6 O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emitente, de todas as suas obrigações previstas nesta CPR Financeira, nos termos aqui previstos.

7.1.7 A inobservância, pelo titular desta CPR Financeira, dos prazos desta CPR Financeira para execução dos Avalistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

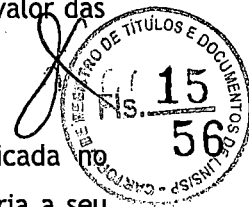
7.1.8 O presente Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR Financeira, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

7.1.9 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Equi Participações pertence ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.



7.1.10 Com base na análise da Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício de 2020 e Demonstração Financeira auditada de 31 de março de 2021 dos Avalistas, realizada pela Securitizadora, os recursos do Aval são suficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Obrigações Garantidas.

7.1.11 Neste ato, e na melhor forma de direito, a Outorgante Uxória, qualificada no Preâmbulo, outorga, para os fins do artigo 1.647 do Código Civil, autorização uxória a seu cônjuge, Lourenço, com quem é casada sob o regime de comunhão universal de bens, para que este outorgue garantia fidejussória, na forma de Aval, nos termos deste instrumento.

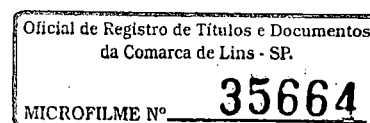


7.2 Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Reserva") e quando mencionado em conjunto com o Aval, "Garantias"). A Emitente obriga-se a manter na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva sempre em montante equivalente à 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor do saldo devedor dos CRA ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso o Fundo de Reserva fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva a Emitente deverá efetuar depósito na Conta Centralizada para fins de recomposição do Fundo de Reserva em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Securitizadora ("Recomposição do Fundo de Reserva").

7.2.1 A Securitizadora irá realizar a verificação se o Fundo de Reserva está dentro do montante mínimo, nos termos previstos na cláusula acima, mensalmente, no primeiro Dia útil após pagamento de cada parcela de remuneração dos CRA, usando como base o valor do saldo devedor dos CRA na referida data ("Data de Apuração Fundo de Reserva").

7.2.2 A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, e independente de qualquer comunicação à Emitente ou qualquer outra formalidade adicional, utilizar os recursos mantidos no Fundo de Reserva para cobrir eventuais inadimplências pecuniárias assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, com o que a Emitente desde já concorda.

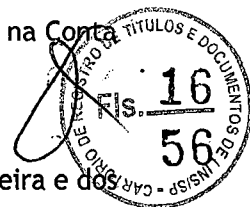
7.2.2.1 Os recursos do Fundo de Reserva somente podem ser utilizados para os fins aqui dispostos, e exclusivamente por decisão da Credora, de forma que a Emitente não terá



1000

1000

poder de decisão sobre o uso desses recursos enquanto estiverem depositados na Conta Centralizadora.

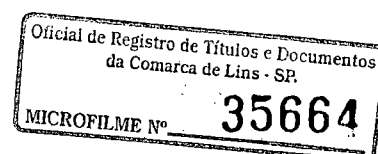


7.2.2.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações decorrentes desta CPR Financeira e dos CRA, os valores do Fundo de Reserva (se existentes) serão liberados à Emitente, acompanhados dos rendimentos líquidos de impostos dos Investimentos Permitidos não utilizados nos termos deste instrumento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da quitação integral desta CPR Financeira e dos CRA.

7.3 Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas vinculado à Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 16.2 desta CPR Financeira.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

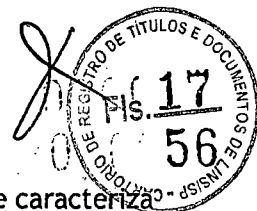
8.1 Tributos: Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência da CPR Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira.



100

100

100

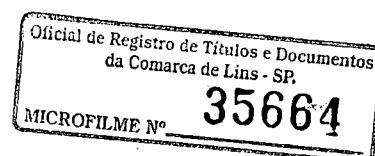


8.1.1 Isenção sobre o imposto sobre operações financeiras: Esta CPR Financeira se caracteriza como um ativo financeiro registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito financeiro, e ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários nos termos da Lei 13.986 de 07 abril de 2020.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático: O titular desta CPR Financeira deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes dessa CPR Financeira, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo o titular desta CPR Financeira, no entanto, notificar assim que ciente, à Emitente informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emitente ou, caso não adimplido, pelos Avalistas, do saldo devedor do Valor Nominal acrescido de remuneração desde o último pagamento (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu respectivo vencimento, no que diz respeito à obrigação de pagamento de Remuneração ou do Valor Nominal da CPR Financeira (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima);
- (ii) utilização pela Emitente dos recursos líquidos obtidos com esta CPR Financeira em destinação diversa da descrita na Cláusula 10 desta CPR Financeira;
- (iii) caso a Emitente comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos desta CPR Financeira, nos termos da Cláusula 10 desta CPR Financeira, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Credora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora





e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;

(vi) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;

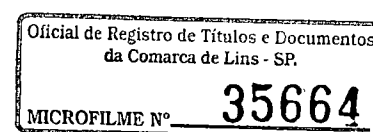
(vii) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, desta CPR Financeira, qualquer documento relativo aos CRA ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

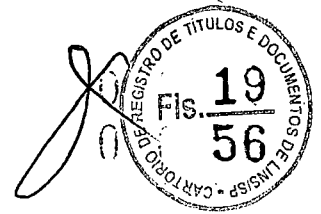
(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira, exceto se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

(ix) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xi) caso esta CPR Financeira ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;





(xii) caso qualquer lei aplicável venha a considerar inválidas ou inexecutíveis quaisquer disposições materiais desta CPR Financeira ou das Garantias ou proíba, atrase ou prejudique materialmente o cumprimento de quaisquer obrigações da Emitente aqui previstas;

(xiii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade da CPR Financeira ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;

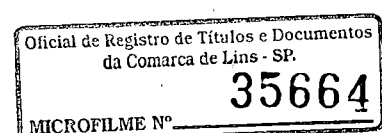
(xiv) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

(xv) caso a capacidade econômica/financeira dos Avalistas seja, a qualquer tempo, justificadamente reduzida, por qualquer razão, e referida garantia não seja substituída ou reforçada pela Emitente, por outras garantias aceitas pelos titulares dos CRA, a seu exclusivo critério, em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação enviada pela Emissora neste sentido.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Securitizadora, na qualidade de titular desta CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira, observado o disposto no item 9.2.2. abaixo.

(i) descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanada no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Emitente; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR Financeira e/ou com o Contrato de Distribuição, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo





de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

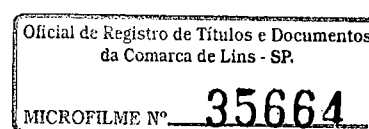
(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR Financeira;

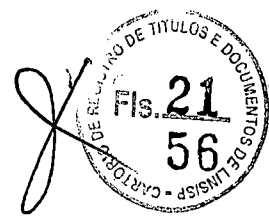
(iv) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emitente e/ou pelos Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) se for protestado qualquer título contra a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;

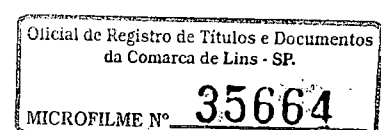
(vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Emitente ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;

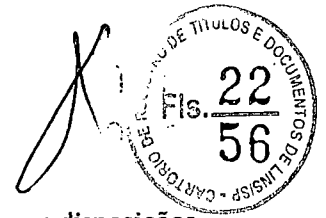
(vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente e/ou dos Avalistas, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emitente e dos Avalistas;



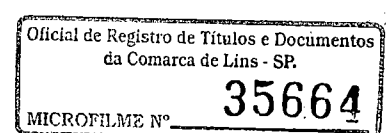


- (viii) descumprimento pela Emitente, pelos Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (ix) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Equi Participações por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) caso a Emitente deixe de ter classificação de risco (rating) corporativo por uma das seguintes empresas: Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings;
- (xi) caso a Emitente e/ou as Avalistas deixem, a qualquer tempo, de ter auditadas suas demonstrações financeiras por uma das seguintes empresas: Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY"), Pricewaterhousecoopers Contadores Públicos Ltda. ("PwC"), Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte") ou a KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG");
- (xii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;





- (xiv) caso qualquer lei aplicável venha a considerar inválidas ou inexecutáveis quaisquer disposições materiais desta CPR Financeira ou das Garantias ou proíba, atrase ou prejudique materialmente o cumprimento de quaisquer obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas aqui previstas;
- (xv) caso qualquer das Garantias sejam rescindidas, limitadas, se tornem inválidas ou deixem de estar em vigor ou prover os direitos, poderes e privilégios por elas criados por qualquer razão, e não sejam substituídas ou reforçadas pela Emitente, por outras garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação lhe enviada pelo Credor neste sentido;
- (xvi) caso a capacidade econômica/financeira dos Avalistas seja, a qualquer tempo, justificadamente reduzida, por qualquer razão, e referida garantia não seja substituída ou reforçada pela Emitente, por outras garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, em até 30 (trinta) dias contados da data de notificação lhe enviada pelo Credor neste sentido;
- (xvii) seja declarado o vencimento antecipado da CPR Financeira nº 01/2022 e/ou da CPR Financeira 03/2022;
- (xviii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira;
- (xix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xx) não observância pela Emitente, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2023, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a ser verificado pela Credora anualmente, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da divulgação e envio pela Emitente de suas Demonstrações Anuais, com base nas informações que serão disponibilizadas pela Emitente, nos termos desta CPR Financeira:
- (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos)





(v) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00. A Credora poderá solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

9.2.1 Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado).

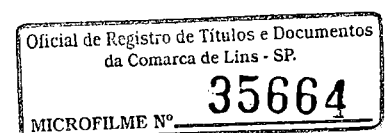
“EBITDA Ajustado” significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização; (e) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca e manutenção de entressafra, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA Ajustado, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*.

“Dívida Líquida” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários da Emitente mantidos em tesouraria.

“Liquidez Corrente” significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante.

“Documentos da Operação” significa esta CPR Financeira, o Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição, os boletins de subscrição dos CRA, quando mencionados em conjunto.

9.2.2 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 9.2. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira, nos termos do Termo de Securitização. Desta forma, caso referida assembleia delibere pelo





vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira ou caso esta não seja realizada, por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações constantes da CPR Financeira.

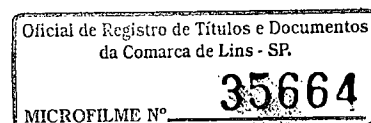
9.3. Data de Vencimento Antecipado: Para os fins de que trata essa CPR Financeira, “Data de Vencimento Antecipado” será: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático, listados no item 9.1., independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata o item 9.2.2. acima ou ainda a data da não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos do item 9.2.2. acima, independentemente de notificação nesse sentido para a Emitente.

9.3.1. Em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo titular desta CPR Financeira à Emitente (“Data de Pagamento de Vencimento Antecipado”), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

9.3.2. Não obstante o previsto nos itens acima, em caso de declaração de vencimento antecipado, o Valor Nominal devido pela Emitente (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima) será o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima), Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do seu efetivo pagamento (“Saldo de Vencimento Antecipado da CPR Financeira”).

CLÁUSULA DEZ - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima de cana de açúcar de fornecedores e parceiros, insumos agrícolas para produção ou beneficiamento com base no orçamento agrícola para a safra 2022/2023, na proporção indicada na tabela abaixo (“Destinação dos Recursos”):



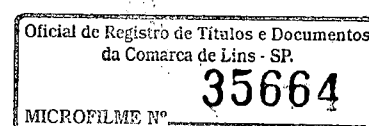
Demonstrativo Aplicação dos Recursos oriundos da CPR Financeira (R\$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2022/2023	Desembolsos	Porcentagem	Total
Emitente	Orcados	(%)	
Aquisição de matéria prima (cana de açúcar)	R\$ 226.899.850,00	3,7%	R\$ 8.500.000,00

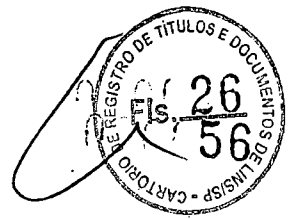


10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R\$ 208.165.000,00 (duzentos e oito milhões e cento e sessenta e cinco reais) e R\$ 187.964.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e novecentos e sessenta e quatro reais) no exercício social de doze meses encerrado em 31 de março de 2021 e no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	mar/21	dez/21
Plantio e tratos	102.247	92.761
Matéria-prima	50.729	25.103
Insumos, peças e outros materiais	36.506	53.556
Combustíveis e lubrificantes	18.683	16.544
	208.165	187.964

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, I da Instrução CVM 600, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 3º, §2º, I e II §4º, II da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da lei 8.929/1994 conforme alterada pela lei 13.986/2020, “têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei”.



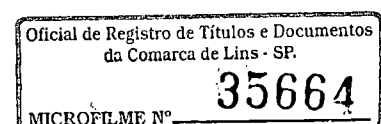


10.1.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600. A Emitente somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu *status* conforme descrita nesta CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

10.1.4 Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

10.1.5 Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.



1000

1000

1000



10.1.6 A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de cana de açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de produtos derivados da cana de açúcar.

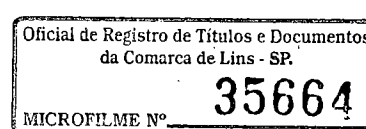
10.1.7 A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

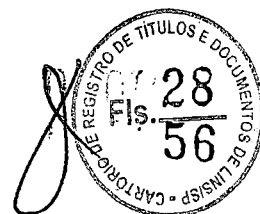
10.1.8 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR Financeira de forma diversa da estabelecida desta CPR Financeira, exceto em caso de comprovada fraude, dolo e/ou culpa da Securitizadora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES

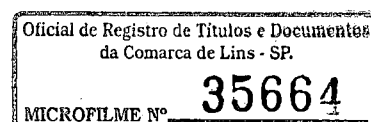
11.1 Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

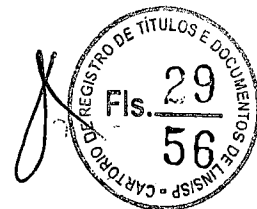
- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à emissão desta CPR Financeira; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) assegurar e defender a Credora, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR Financeira;





- (iv) informar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR Financeira, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (v) informar a Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado desta CPR Financeira;
- (vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emitente e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emitente;
- (viii) prover pela obtenção e manutenção de todos os direitos, autorizações e licenças que sejam necessários para a condução de seus negócios, inclusive diante de eventuais alterações nesta CPR Financeira;
- (ix) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais,



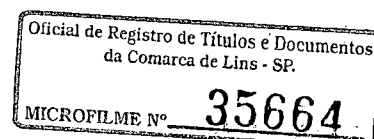


conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) fornecer à Credora:

- a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela CVM, o que for menor, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por uma das seguintes empresas: : EY, PwC, Deloitte ou KPMG, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Anuais");
- b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio à Credora das Demonstrações Anuais, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c) todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, qualquer informação relevante para a CPR Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida em





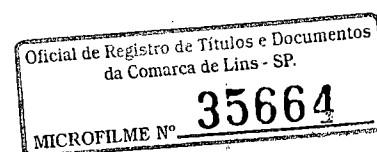
que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emitente ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e dos demais Documentos da Operação;

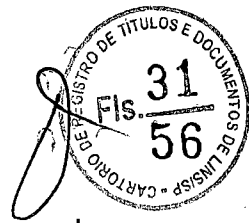
- e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emitente, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR Financeira no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido; e
- g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora.

(xii) informar à Credora, em até 01 (um) Dia Útil após sua ciência, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta CPR Financeira;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR Financeira, mediante apresentação da fatura respectiva, sendo que as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado e que excederem o valor individual equivalente a





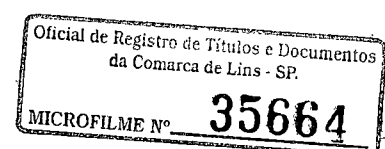
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento

(xv) remunerar, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário dos CRA;

(xvi) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;

(xvii) não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;





(xix) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xx) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR Financeira, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

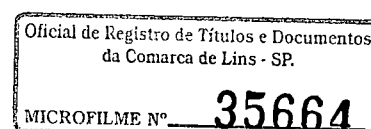
(xxi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxii) praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR Financeira;

(xxiii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, esta CPR Financeira e as Garantias válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxiv) dar ciência desta CPR Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR Financeira;

(xxv) manter a Credora e os titulares dos CRA indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira; e





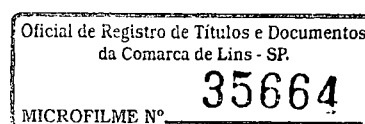
(xxvi) manter contratada a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) da Emitente, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (rating) da Emitente anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório; (b) encaminhar o relatório de classificação de risco atualizado para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do relatório. Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emitente, ou a Emitente decida a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings;

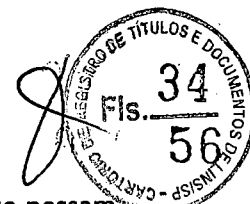
(xxvii) apresentar a Credora em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da Data de Emissão, os comprovantes de registros de: (i) desta CPR Financeira perante os registros de títulos e documento competentes das cidades de São Paulo/SP, Lins/SP e Ribeirão Preto/SP; e (ii) da AGE Emitente perante a Junta Comercial competente;

(xxviii) não alterar sua composição acionária sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA.

11.2 Obrigações do Avalista: Os Avalistas obrigam-se, ainda, a:

- (i) manter o Aval sempre válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (ii) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, conforme aplicável;





(iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

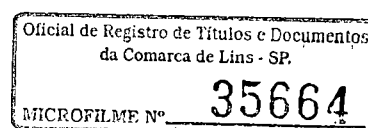
(v) cumprir os dispositivos das Leis Anticorrupção;

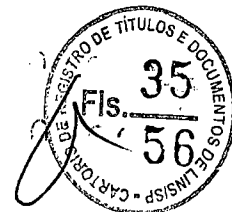
(vi) (a) em relação ao Lourenço, disponibilizar, anualmente, à Credora seu informe de imposto de renda; e (b) em relação a Equi Participações, disponibilizar, anualmente, à Credora no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, suas Demonstrações Anuais auditadas preparadas por uma das seguintes empresas: EY, PwC, Deloitte ou KPMG;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer evento que cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) em relação à Equi Participações, (a) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes;

(ix) observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, (2) obrigações com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar mudança adversa relevante nos Avalistas, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em





discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

(x) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante; e

(xi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no que for aplicável.

11.2.1 Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

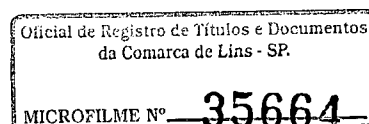
CLÁUSULA DOZE - INADIMPLEMENTO

12.1 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"), que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - REGISTRO

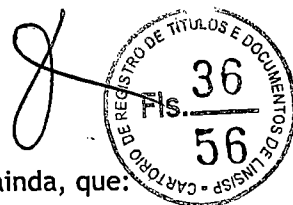
13.1 Registro desta CPR Financeira: Na forma do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, a Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira nos termos do item 2.1. (i) acima.

13.1.1 O registrador e custodiante desta CPR Financeira perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, será a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Custodiante"), a qual está autorizada pelo Banco



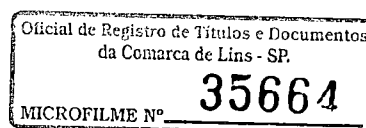
Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR Financeira no sistema de registro da B3.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES



14.1 Declarações da Emitente e do Avalista: A Emitente e os Avalistas declaram, ainda, que:

- (i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos;
- (ii) estão cientes de que a CPR Financeira será vinculada para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora e realização da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) possuem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (iv) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a CPR e ao CRA;
- (v) conhecem e aceitam todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (vi) a Emitente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;
- (viii) a emissão desta CPR Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de





acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo os contratos de parceria celebrados pela Emitente, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

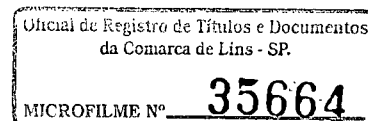
(ix) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes;

(x) não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xii) exceto pelo registro desta CPR Financeira pelo custodiante, e do Ato Societário da Emitente na JUCESP, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente CPR Financeira, ou para a realização da emissão;

(xiii) a emissão desta CPR Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;



(xiv) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

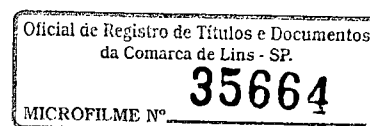
(xv) demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março 2021, considerando que o exercício social da Emitente começa no dia 1º de abril de cada ano, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes, declarando ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

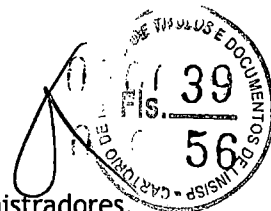
(xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xvii) inexistente (a) descumprimento pela Emitente e pelos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR Financeira;

(xviii) as informações prestadas à Securitizadora no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente e dos Avalistas, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(xix) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;





(xx) não utilizaram e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

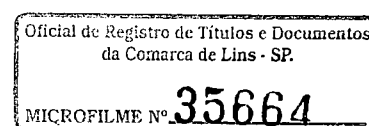
(xxi) não realizaram e não possuem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

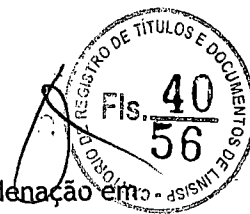
(xxii) não praticaram e não possuem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(xxiii) não violaram e não possuem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xxiv) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxv) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;





(xxvi) não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas controladas e os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxvii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxviii) não prestaram declarações falsas ou incorretas à Securitizadora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxix) tem ciência, conhecem, não possuem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA, desta CPR Financeira, do Termo de Securitização;

(xxx) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

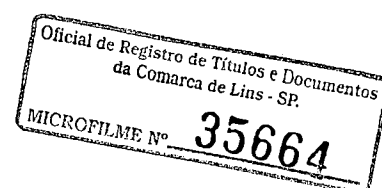
(xxxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxxii) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emitente;

(xxxiii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxxiv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente, não podendo as Partes invocar



a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;

(xxxvi) não possuem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxxvii) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xxxviii) foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR Financeira e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(xxxix) não exercem atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

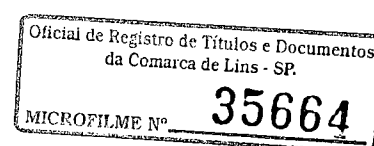
(xl) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção;

(xli) não praticaram ou praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xlii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta CPR Financeira não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Socioambiental e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação; e

(xlili) a totalidade das ações da Emitente, na data de Emissão desta CPR Financeira, são de propriedade da Equi Participações, mas de posse do Lourenço, em razão de usufruto.

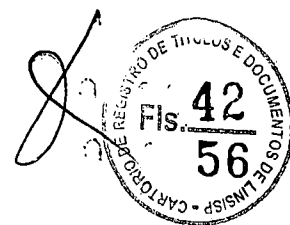
CLÁUSULA QUINZE - INDENIZAÇÃO



102

102

10000

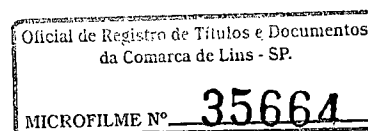


15.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR Financeira, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR Financeira, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).





15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

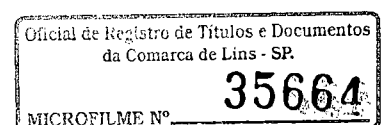
CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESA

16.1 Despesas: Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 600 as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários ("Despesas").

16.2 Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas ("Fundo de Despesas"). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

16.2.1 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, a partir do momento em que atingir o valor de R\$30.000 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

16.2.2 Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:



(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.3 Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.4 Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pelo Emitente diretamente, com o Fundo de Despesas ou com os demais recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Lins Agroindustrial S.A.

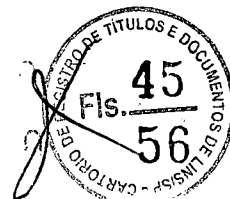
Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 - Fazenda Rio Dourado

CEP 16419-899, Lins - SP

At.: Juliana Barsoti Jandreice Melo

Fone: (16) 3505-8810

E-mail: juliana.melo@usinalins.com.br



Se para a Securitizadora:

Virgo Companhia de Securitização

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

CEP 04.533-004, São Paulo - SP

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Fone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc

Se para o Avalista:

Lourenço Biagi

Avenida Portugal, 1103, casa 7, Jardim São Luiz

CEP 14020-380, Ribeirão Preto - SP

Fone: (16) 3505-8810

E-mail: financeiro@usinalins.com.br

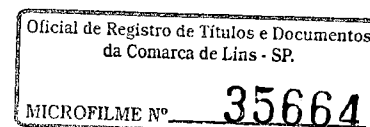
Equi Participações e Empreendimentos S.A.

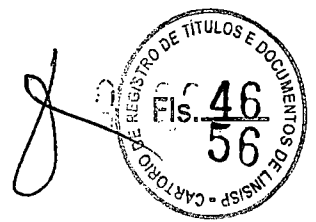
Avenida Professor João Fiúsa, 1901, sala 504, Jardim Botânico

CEP 14024-250, Ribeirão Preto - SP

Fone: (16) 3505-8900

E-mail: financeiro@usinalins.com.br





17.2 Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora e posteriormente da Securitizadora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3 Aditivos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, Avalistas e pela Credora.

17.4 Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do Novo Código de Processo Civil.

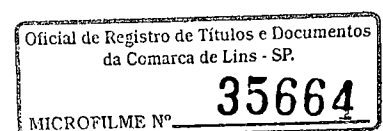
17.5 Dias Úteis: Para fins desta CPR Financeira, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou dia que não haja expediente na B3.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de março de 2022

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



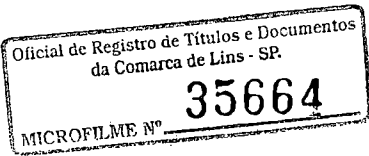
(Página de assinatura 1/3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022”)



Lins Agroindustrial S.A.
Emitente

DocuSigned by:
Lourenço Biagi
Assinado por: LOURENÇO BIAGI 04282450674
CPF: 06252450674
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:13 BRT
ICP-Brasil

Nome: Lourenço Jabali Biagi
Cargo: Presidente



(Página de assinatura 2/3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022”)



Virgo Companhia de Securitização
Credora

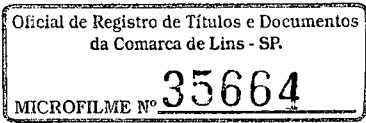
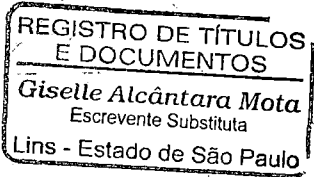
DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204338803
CPF: 22204338803
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 18:50:24 BRT
ICP-Brasil

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações

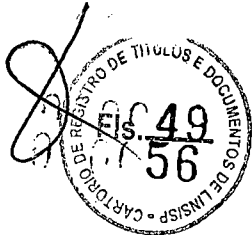
DocuSigned by:
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS 12227750774
CPF: 12227750774
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 21:55:24 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luisa Herkenhoff MisCargo:
Procuradora

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LINS
Título protocolado sob nº 00035664 e
registrado aos 22/03/2022 em microfilme sob
nº 00035664, filme 205.
(TÍTULOS : R\$ 4.000,00).
Escrevente - Giselle Alcântara Mota
Selo Digital: 1198264TIAA00035664AAA22G



(Página de assinatura 3/3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022”)



DocuSigned by:
Lourenço Biagi
Assinado por: LOURENÇO BIAGI 06262450874
CPF: 06262450874
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:22 BRT

Lourenço Biagi
Avalista

DocuSigned by:
Claudia Biagi
Assinado por: LOURENÇO BIAGI 06262450874
CPF: 06262450874
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:27 BRT

Claudia Jabali Biagi
Outorgante Uxória

Equi Participações e Empreendimentos S.A.
Avalista

DocuSigned by:
Lourenço Biagi
Assinado por: LOURENÇO BIAGI 06262450874
CPF: 06262450874
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:33 BRT

Nome: Lourenço Jabali Biagi
Cargo: Presidente

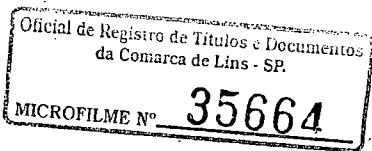
Testemunhas:

DocuSigned by:
William Seiti Nakano Alvarenga
Assinado por: WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA 4388735866
CPF: 4388735866
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 21:02:55 BRT

Nome: William Seiti Nakano Alvarenga
RG nº: 37.690.314-4 SSP/SP
CPF nº: 438.887.358-66

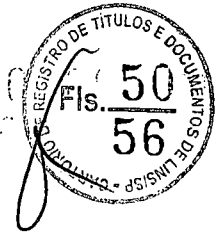
DocuSigned by:
Arthur Alves
Assinado por: ARTHUR FONTES CORREIA ALVES 09351534464
CPF: 09351534464
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 18:22:00 BRT

Nome: Arthur Fontes Correia Alves
RG nº: 8484216 SDS/PE
CPF nº: 093.515.344-64



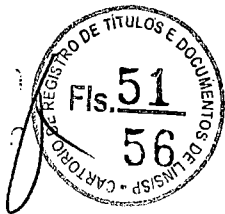
ANEXO I - DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

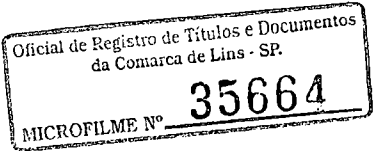


Cronograma de Pagamentos LASTRO			
N	Data de Pagamento	Tai	Paga Juros?
1	13/04/2022	0,0000%	SIM
2	16/05/2022	0,0000%	SIM
3	15/06/2022	0,0000%	SIM
4	14/07/2022	0,0000%	SIM
5	16/08/2022	0,0000%	SIM
6	15/09/2022	0,0000%	SIM
7	14/10/2022	0,0000%	SIM
8	16/11/2022	0,0000%	SIM
9	15/12/2022	0,0000%	SIM
10	16/01/2023	0,0000%	SIM
11	16/02/2023	0,0000%	SIM
12	16/03/2023	0,0000%	SIM
13	14/04/2023	0,0000%	SIM
14	16/05/2023	0,0000%	SIM
15	15/06/2023	0,0000%	SIM
16	14/07/2023	0,0000%	SIM
17	16/08/2023	0,0000%	SIM
18	14/09/2023	0,0000%	SIM
19	16/10/2023	0,0000%	SIM
20	16/11/2023	0,0000%	SIM
21	14/12/2023	0,0000%	SIM
22	16/01/2024	0,0000%	SIM
23	15/02/2024	0,0000%	SIM
24	14/03/2024	0,0000%	SIM
25	16/04/2024	0,0000%	SIM
26	16/05/2024	0,0000%	SIM
27	14/06/2024	0,0000%	SIM

28	16/07/2024	0,0000%	SIM
29	15/08/2024	0,0000%	SIM
30	16/09/2024	0,0000%	SIM
31	16/10/2024	0,0000%	SIM
32	13/11/2024	0,0000%	SIM
33	16/12/2024	0,0000%	SIM
34	16/01/2025	0,0000%	SIM
35	14/02/2025	0,0000%	SIM
36	14/03/2025	0,0000%	SIM
37	16/04/2025	0,0000%	SIM
38	15/05/2025	0,0000%	SIM
39	16/06/2025	0,0000%	SIM
40	16/07/2025	0,0000%	SIM
41	14/08/2025	0,0000%	SIM
42	16/09/2025	0,0000%	SIM
43	16/10/2025	0,0000%	SIM
44	14/11/2025	0,0000%	SIM
45	16/12/2025	0,0000%	SIM
46	15/01/2026	0,0000%	SIM
47	12/02/2026	0,0000%	SIM
48	16/03/2026	0,0000%	SIM
49	16/04/2026	0,0000%	SIM
50	14/05/2026	0,0000%	SIM
51	16/06/2026	0,0000%	SIM
52	16/07/2026	0,0000%	SIM
53	14/08/2026	0,0000%	SIM
54	16/09/2026	0,0000%	SIM
55	15/10/2026	0,0000%	SIM
56	16/11/2026	0,0000%	SIM
57	16/12/2026	0,0000%	SIM
58	14/01/2027	0,0000%	SIM
59	16/02/2027	0,0000%	SIM

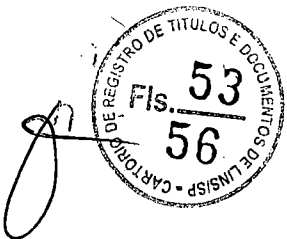


60	16/03/2027	0,0000%	SIM
61	15/04/2027	0,0000%	SIM
62	14/05/2027	0,0000%	SIM
63	16/06/2027	0,0000%	SIM
64	15/07/2027	0,0000%	SIM
65	16/08/2027	0,0000%	SIM
66	16/09/2027	0,0000%	SIM
67	14/10/2027	0,0000%	SIM
68	16/11/2027	0,0000%	SIM
69	16/12/2027	0,0000%	SIM
70	14/01/2028	0,0000%	SIM
71	16/02/2028	0,0000%	SIM
72	16/03/2028	0,0000%	SIM
73	13/04/2028	0,0000%	SIM
74	16/05/2028	0,0000%	SIM
75	14/06/2028	0,0000%	SIM
76	14/07/2028	100,0000%	SIM



ANEXO II - DA CPR FINANCEIRA

DESPESAS DA EMISSÃO



1. Despesas iniciais e recorrentes:

Despesas Iniciais e Recorrentes

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSSO	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 2.550,00	0,00%	R\$ 2.550,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.550,00 0,030%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 1.568,00	0,00%	R\$ 1.568,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.568,00 0,018%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE/NC	FLAT	R\$ 5.775,64	0,00%	R\$ 5.775,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.775,64 0,068%
BR Partners	Coordenador Líder	FLAT						
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.068,07 0,130%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual)	FLAT	R\$ 6.666,66	9,65%	R\$ 7.378,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.378,71 0,087%
Commcor	Instituição Custodiante (1ª Parcela Mensal)	FLAT	R\$ 833,33	11,15%	R\$ 937,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 937,91 0,011%
VÓRTX	Escriturador (1ª Parcela Mensal)	FLAT	R\$ 500,00	16,33%	R\$ 597,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 597,59 0,007%
VÓRTX	Banco Liquidante (1ª Parcela Mensal)	FLAT	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.434,21 0,017%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 6.666,66	9,65%	R\$ 7.378,71	R\$ 7.378,71	R\$ 51.650,97	R\$ - 0,087%
VIRGO	Verificação de Coverant	ANUAL	R\$ 416,56	9,65%	R\$ 461,16	R\$ 461,16	R\$ 3.226,12	R\$ - 0,005%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 23.510,20	R\$ - 0,040%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 750,00	9,65%	R\$ 830,11	R\$ 9.961,32	R\$ 63.088,36	R\$ - 0,117%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 8.250,00	R\$ - 0,016%
Commcor	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 833,33	11,15%	R\$ 937,91	R\$ 11.254,92	R\$ 70.343,25	R\$ - 0,132%
VÓRTX	Escriturador	MENSAL	R\$ 500,00	9,65%	R\$ 553,40	R\$ 6.640,80	R\$ 42.058,40	R\$ - 0,078%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 6.750,00	R\$ - 0,013%
VÓRTX	Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 1.200,00	9,65%	R\$ 1.328,17	R\$ 15.938,04	R\$ 99.612,75	R\$ - 0,188%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 6.080,00	R\$ - 0,011%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 5.320,00	R\$ - 0,010%
B3 CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 93,50	0,00%	R\$ 93,50	R\$ 1.122,00	R\$ 7.106,00	R\$ - 0,013%
TOTAL			R\$ 42.783,78		R\$ 46.601,69	R\$ 60.315,55	R\$ 386.998,05	R\$ 31.310,13 1,078%

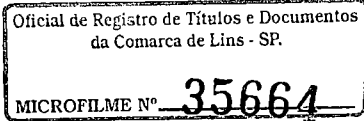
(*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

2. Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

- (i) Remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (iii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

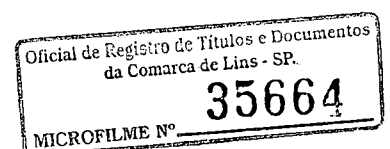




- (iv) honorários do assessor legal;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Credora e do Agente Fiduciário, se houver;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizada pelo IPCA;
- (viii) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

B - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

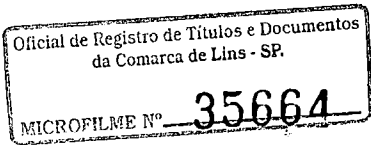
- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;





- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (ix) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.



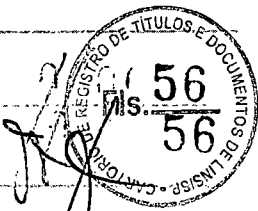
Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

Relatório de verificação de assinatura

DOCUMENTO: 2022031617979452.pdf

DATA DO RELATÓRIO: 17/03/2022 10:35 (BRT)

HASH SHA256: 7F786260DA5808C10E4F8833A9B12CA38BA2929905947158A0D87993EB814C9D



- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

LISTA DE ASSINANTES

ARTHUR FONTES CORREIA ALVES:09351534464 - 14/03/2022 18:22 (BRT)

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 - 14/03/2022 18:50 (BRT)

WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA:43888735866 - 14/03/2022 21:02 (BRT)

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 - 14/03/2022 21:55 (BRT)

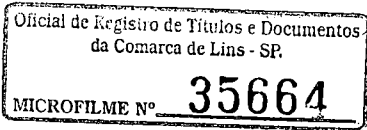
LOURENCO BIAGI:06262450874 - 14/03/2022 22:57 (BRT)

LOURENCO BIAGI:06262450874 - 14/03/2022 22:57 (BRT)

LOURENCO BIAGI:06262450874 - 14/03/2022 22:57 (BRT)

LOURENCO BIAGI:06262450874 - 14/03/2022 22:57 (BRT)

Nova verificação





**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Lins - São Paulo**

Rua Luiz Gama, nº 865, CEP 16.400-080 - Fone: (0**14) 3532-3287

Wagner Luiz Gonzaga Mota

Oficial

**CERTIFICO que o presente título foi prenotado em Títulos e Documentos
na data de 18/03/2022 sob nº 00035905, sendo que o mesmo foi Registrado
em Microfilme sob nº 00035664.**

Apresentante: LINS AGROINDUSTRIAL S.A.
Telefone: (14) 3511-1600
Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR - CÉDULA
Contratante: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Totais:

Oficial:.....R\$ 2.725,80

Estado (COD.244-6):..R\$ 724,72

IPESP (COD.318-9):..R\$ 530,24

Sinoreg:.....R\$ 143,46

T.J.:.....R\$ 187,07

Diligência:.....R\$ 0,00

Correio:.....R\$ 0,00

ISS:.....R\$ 113,58

Ministério Público.....R\$ 130,84

TOTAL:.....R\$ 4.555,71

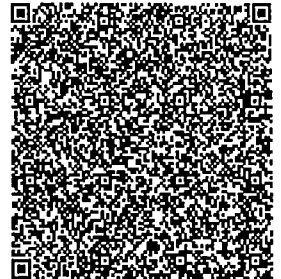
DEPÓSITO:.....R\$ 4.555,71

SALDO:.....R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1199254TIAA00035905AAA22G



Lins,SP, 22/03/2022

Oficial - Bel. Wagner Luiz Gonzaga Mota
Escrevente Giselle Alcantara Mota
Escrevente - Juliano Antonio de Souza

Declaro que retirei o presente título e a 1º via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: _____

Doc.: _____ Fone: _____